



JUSTIFICATIVA DO DISTRATO

Motivo: Distrato

Contrato nº 200-2024 – Processo Licitatório nº. 001/2024, Chamada Pública/credenciamento nº 001/2024.

Contratada: INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM, inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº. 31.297.342/0001-49.

I- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Prestação de serviços de pessoa jurídica, da área de saúde, para atuarem em plantões médicos presenciais, por hora, em diversas especialidades, tais como: clínico geral, cirurgião geral, ginecologia, anestesista pediatria, ortopedia, cardiologia, neurologia, dermatologia, psiquiatra, etc, para atender no HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VIEIRA DA CUNHA.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se a Justificativa visando fundamentar a realização de Termo de Distrato do Contrato nº 200/2024. A motivação para a prática do ato dar-se-á pelo pedido formulado pela empresa no dia 11/10/2024, que no seu corpo reporta a falta de condições e interesses em prestar os serviços, ora credenciada.

Como é cediço, todo e qualquer contrato pode ser distratado, o contrato formalizado com a Administração Pública não terá trato diferente. No entanto, o que deve ser observado são formalidades típicas dos contratos administrativos, ou seja, aqueles mantidos com a administração pública.

A lei que regulamenta os contratos administrativos, Lei nº 14.133/21, proclama no artigo 138 inciso II a possibilidade jurídica para a rescisão dos contratos administrativos.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

...
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

A lei que rege a espécie e faculta aos partícipes, subordinado a conveniência para a administração, promover a rescisão de forma amigável consoante previsão do inciso II do artigo 138.

A rescisão amigável nos parece ser a solução mais adequada à questão, pois está prevista na legislação e na doutrina. Vejamos o que nos ensina o saudoso mestre Hely Lopes de Meirelles em sua obra 'Direito Administrativo Brasileiro', 23ª edição, pág. 222:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



“Rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público. Como todo distrato, deve atender à mesma forma e aos demais requisitos legais e regulamentares exigidos para a contratação. Assim, se o ajuste foi celebrado por escritura pública, por escritura pública será formalizada a rescisão; a autoridade signatária deverá ser a mesma ou de competência igual ou superior àquela que firmou o contrato original; se este dependeu de autorização legislativa ou de autoridade superior, para a rescisão amigável será necessária idêntica autorização ou ordem”. (Grifamos)

Assim, posto que prevista no artigo 138 inciso II da Lei nº 14.133/21, guardando obediência ao princípio da legalidade, considerando que a Administração Pública necessita da prestação dos serviços, ora citados no escopo desta, considerando o pedido de descredenciamento e extinção do contrato com a empresa INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA – ISAM – CNPJ: 31.297.342/0001-49, justifica-se a confecção do Termo de Distrato do Contrato nº 200-2024.

Cumaru do Norte – PA, 11 de outubro de 2024.

Deusilene Feitosa Pereira Simões
Secretária Municipal de Saúde